



LEI Nº. 2.032/2008 DE 02 DE DEZEMBRO de 2008.

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do Quadro do Magistério do Município de Itaporanga e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **ABONO** aos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica da rede municipal de ensino, remunerados com recursos do **FUNDEB**, nos termos do § 5.º, art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 22.º da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º - O **ABONO** não será incorporado ao salário base, não será computado para quaisquer cálculos de vantagens pecuniárias do servidor e nem será considerado para cálculo dos percentuais do 1/3 (um terço) de férias e do 13º salário (décimo terceiro salário).

§ 2º - O **ABONO** a que se refere o *caput* deste artigo será pago aos servidores do Magistério Público Municipal (efetivos), aos professores contratados temporariamente, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos, observados os critérios estabelecidos em Decreto.

§ 3º- fará jus a este abono os que constarem na folha de pagamento dos 60% do FUNDEB.

Artigo 2º - O **ABONO** autorizado na presente Lei poderá ser pago, a critério da Administração Pública Municipal, sempre condicionado à disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao **FUNDEB**.

Parágrafo Único – O valor do **ABONO** será calculado em função da disponibilidade financeira existente e dos critérios a serem definidos em Decreto.

Artigo 3º – A aplicação do disposto nesta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

Fls. nº

ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 02 de dezembro 2008.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal Cidade De Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA

Diretora Administrativa